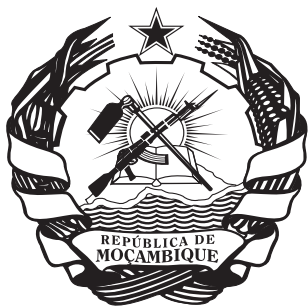




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12778L.

Aviso - LPP n.º 13400L.

Aviso - LPP n.º 12684L.

Aviso - LPP n.º 10669L.

Aviso - LPP n.º 10780L.

Aviso - CM n.º 12905C.

Aviso - CM n.º 11470C.

Aviso - CM n.º 12479C.

Aviso - CM n.º 13404C.

Aviso - CM n.º 11575C.

Aviso - CM n.º 111423C.

Aviso - CM n.º 10200C.

Aviso - LPP n.º 13423L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária para Melhoria e Desenvolvimento da Saúde (ACOMDESA).

Afrolab Técnica, Limitada.

Allegiance Investimento, Limitada.

ASA Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Verde, Limitada.

Aymac Consultoria e Serviços, Limitada.

Bantu Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vista, Limitada.

Carthage, Limitada.

Cooperativa Nhamahambo.

DDTM Construções & Serviços, Limitada.

Dekra Industrial Inspection, Limitada.

Delfia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Design Corporativo, S.A.

Dove Service and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebonybeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essentia Plus, Limitada.

Feel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Found Life, Limitada.

Freginca, Limitada.

Ga Masinwini, Limitada.

Global Multiservices, Limitada.

Goods Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenwood Floresta Sustentável, S.A.

Group Nexus – Multiservice, Limitada.

GWIC Moçambique, Limitada.

Inicia Mudança Social - IMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IRC – Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lavidy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LCM, Limitada.

Lugar do Ceu, Limitada.

Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manú Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mechatronic Systems Mozambique, Limitada.

MGC Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mudjuruane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Technology and Stationary, Limitada.

Nantong Construction Group Co. Limitada.

Ndovolo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nortécnica Serviços de Engenharia, S.A.

Óptica Visão Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palo Security, S.A.

Paraíso da Barra-2, Limitada.

Pensão Mitequele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perez e Perez Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Permacashews – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada.



Pescamo – Pescado de Moçambique, S.A.
Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quinta Namaita – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada
Reflora, S.A.
Restaurante dois Mundos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante Marisqueira Sagres, Limitada.
Ricotécnica de Moçambique, Limitada.
Rukama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor do Mar, Limitada.
Samalu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Siexpo, Limitada.
Simobra, Limitada.
Colégio Horizonte, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comunitária para Melhoria e Desenvolvimento da Saúde ACOMDESA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica -se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Melhoria a Desenvolvimento da Saúde -ACOMDESA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Albertina Nhumaio, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Albertina Jorge Nhumaio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 10 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Fernando Nhampossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernando Malawene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 16 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12778L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Divine Mining, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12778L, válida até 19 de Fevereiro de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, tantalite, terras raras, turmalina, nos Distritos de Lugela e Milange, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 14' 20,00"	36° 21' 20,00"
2	-16° 23' 50,00"	36° 21' 20,00"
3	-16° 23' 50,00"	36° 15' 20,00"
4	-16° 14' 20,00"	36° 15' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13400L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Black Rose Mining, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13400L, válida até 13 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chiuta, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 25' 30,00"	33° 08' 00,00"
2	- 15° 30' 40,00"	33° 08' 00,00"
3	- 15° 30' 40,00"	33° 05' 30,00"
4	- 15° 30' 30,00"	33° 05' 30,00"
5	- 15° 30' 30,00"	33° 03' 30,00"
6	- 15° 28' 00,00"	33° 03' 30,00"
7	- 15° 28' 00,00"	33° 02' 10,00"
8	- 15° 33' 10,00"	33° 02' 10,00"
9	- 15° 33' 10,00"	33° 01' 50,00"
10	- 15° 32' 10,00"	33° 01' 50,00"
11	- 15° 32' 10,00"	33° 01' 20,00"
12	- 15° 30' 40,00"	33° 01' 20,00"
13	- 15° 30' 40,00"	33° 00' 30,00"
14	- 15° 29' 10,00"	33° 00' 30,00"
15	- 15° 29' 10,00"	32° 59' 40,00"
16	- 15° 28' 00,00"	32° 59' 40,00"
17	- 15° 28' 00,00"	32° 59' 00,00"
18	- 15° 26' 20,00"	32° 59' 00,00"
19	- 15° 26' 20,00"	32° 58' 10,00"
20	- 15° 25' 30,00"	32° 58' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12684L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Oregrade, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12684L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, nos Distritos de Gurue e Namarroi, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 00,00"	36° 50' 00,00"
2	-15° 30' 00,00"	36° 57' 50,00"
3	-15° 37' 30,00"	36° 57' 50,00"
4	-15° 37' 30,00"	36° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10669L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Cece Comercial, Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10669L, válida até 28 de Abril de 2030, para ouro, no Distrito de Sussundenga, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 20' 00,00"	32° 55' 30,00"
2	- 19° 20' 00,00"	32° 56' 00,00"
3	- 19° 22' 00,00"	32° 56' 00,00"
4	- 19° 22' 00,00"	32° 59' 30,00"
5	- 19° 23' 00,00"	32° 59' 30,00"
6	- 19° 23' 00,00"	32° 55' 40,00"
7	- 19° 23' 00,00"	32° 55' 40,00"
8	- 19° 23' 00,00"	32° 55' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 11 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10780L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Zanida Minerais – Sociedade Unipessoal, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10780L,

válida até 24 de Junho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Sussundenga, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 31' 20,00"	33° 31' 00,00"
2	-19° 31' 20,00"	33° 38' 30,00"
3	-19° 37' 30,00"	33° 38' 30,00"
4	-19° 37' 30,00"	33° 31' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12905C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Ruby Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda., a Concessão Mineira n.º 12905C, válida até 27 de Junho de 2050, para areia de construção e argila, no Distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 34' 30,00"	32° 06' 20,00"
2	- 25° 34' 30,00"	32° 06' 40,00"
3	- 25° 34' 20,00"	32° 06' 40,00"
4	- 25° 34' 20,00"	32° 06' 50,00"
5	- 25° 34' 10,00"	32° 06' 50,00"
6	- 25° 34' 10,00"	32° 07' 00,00"
7	- 25° 34' 00,00"	32° 07' 00,00"
8	- 25° 34' 00,00"	32° 07' 20,00"
9	- 25° 34' 10,00"	32° 07' 20,00"
10	- 25° 34' 10,00"	32° 07' 30,00"
11	- 25° 34' 30,00"	32° 07' 30,00"
12	- 25° 34' 30,00"	32° 07' 50,00"
13	- 25° 34' 40,00"	32° 07' 50,00"
14	- 25° 34' 40,00"	32° 08' 00,00"
15	- 25° 34' 50,00"	32° 08' 00,00"
16	- 25° 34' 50,00"	32° 08' 10,00"
17	- 25° 35' 00,00"	32° 08' 10,00"
18	- 25° 35' 00,00"	32° 08' 20,00"
19	- 25° 35' 10,00"	32° 08' 20,00"
20	- 25° 35' 10,00"	32° 08' 30,00"
21	- 25° 35' 20,00"	32° 08' 30,00"
22	- 25° 35' 20,00"	32° 08' 40,00"
23	- 25° 35' 30,00"	32° 08' 40,00"
24	- 25° 35' 30,00"	32° 08' 50,00"
25	- 25° 35' 40,00"	32° 08' 50,00"
26	- 25° 35' 40,00"	32° 10' 40,00"
27	- 25° 35' 30,00"	32° 10' 40,00"
28	- 25° 35' 30,00"	32° 11' 30,00"
29	- 25° 35' 40,00"	32° 11' 30,00"
30	- 25° 35' 40,00"	32° 12' 10,00"
31	- 25° 35' 50,00"	32° 12' 10,00"
32	- 25° 35' 50,00"	32° 12' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
33	- 25° 37' 00,00"	32° 12' 30,00"
34	- 25° 37' 0,00"	32° 12' 50,00"
35	- 25° 36' 30,00"	32° 12' 50,00"
36	- 25° 36' 30,00"	32° 12' 40,00"
37	- 25° 36' 00,00"	32° 12' 40,00"
38	- 25° 36' 00,00"	32° 13' 10,00"
39	- 25° 36' 10,00"	32° 13' 10,00"
40	- 25° 36' 10,00"	32° 13' 40,00"
41	- 25° 36' 40,00"	32° 13' 40,00"
42	- 25° 36' 40,00"	32° 15' 00,00"
43	- 25° 37' 0,00"	32° 15' 00,00"
44	- 25° 37' 0,00"	32° 15' 20,00"
45	- 25° 37' 20,00"	32° 15' 20,00"
46	- 25° 37' 20,00"	32° 15' 50,00"
47	- 25° 37' 30,00"	32° 15' 50,00"
48	- 25° 37' 30,00"	32° 16' 00,00"
49	- 25° 37' 40,00"	32° 16' 00,00"
50	- 25° 37' 40,00"	32° 16' 10,00"
51	- 25° 37' 50,00"	32° 16' 10,00"
52	- 25° 37' 50,00"	32° 16' 30,00"
53	- 25° 38' 00,00"	32° 16' 30,00"
54	- 25° 38' 00,00"	32° 16' 40,00"
55	- 25° 38' 10,00"	32° 16' 40,00"
56	- 25° 38' 10,00"	32° 16' 50,00"
57	- 25° 38' 20,00"	32° 16' 50,00"
58	- 25° 38' 20,00"	32° 17' 00,00"
59	- 25° 38' 30,00"	32° 17' 00,00"
60	- 25° 38' 30,00"	32° 17' 20,00"
61	- 25° 38' 40,00"	32° 17' 20,00"
62	- 25° 38' 40,00"	32° 17' 30,00"
63	- 25° 39' 10,00"	32° 17' 30,00"
64	- 25° 39' 10,00"	32° 18' 10,00"
65	- 25° 39' 20,00"	32° 18' 10,00"
66	- 25° 39' 20,00"	32° 18' 20,00"
67	- 25° 39' 30,00"	32° 18' 20,00"
68	- 25° 39' 30,00"	32° 18' 30,00"
69	- 25° 39' 40,00"	32° 18' 30,00"
70	- 25° 39' 40,00"	32° 18' 40,00"
71	- 25° 41' 30,00"	32° 18' 40,00"
72	- 25° 41' 30,00"	32° 17' 50,00"
73	- 25° 42' 10,00"	32° 17' 50,00"
74	- 25° 42' 10,00"	32° 18' 40,00"
75	- 25° 43' 00,00"	32° 18' 40,00"
76	- 25° 43' 00,00"	32° 20' 40,00"
77	- 25° 44' 00,00"	32° 20' 40,00"
78	- 25° 44' 00,00"	32° 21' 10,00"
79	- 25° 44' 30,00"	32° 21' 10,00"
80	- 25° 44' 30,00"	32° 21' 50,00"
81	- 25° 45' 0,00"	32° 21' 50,00"
82	- 25° 45' 0,00"	32° 21' 0,00"
83	- 25° 46' 20,00"	32° 21' 0,00"
84	- 25° 46' 20,00"	32° 20' 50,00"
85	- 25° 46' 10,00"	32° 20' 50,00"
86	- 25° 46' 10,00"	32° 20' 40,00"
87	- 25° 46' 00,00"	32° 20' 40,00"
88	- 25° 46' 00,00"	32° 20' 30,00"
89	- 25° 45' 50,00"	32° 20' 30,00"
90	- 25° 45' 50,00"	32° 20' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
91	- 25° 45' 30,00"	32° 20' 20,00"
92	- 25° 45' 30,00"	32° 20' 10,00"
93	- 25° 45' 20,00"	32° 20' 10,00"
94	- 25° 45' 20,00"	32° 20' 00,00"
95	- 25° 45' 10,00"	32° 20' 00,00"
96	- 25° 45' 10,00"	32° 19' 50,00"
97	- 25° 45' 00,00"	32° 19' 50,00"
98	- 25° 45' 00,00"	32° 19' 40,00"
99	- 25° 44' 50,00"	32° 19' 40,00"
100	- 25° 44' 50,00"	32° 19' 30,00"
101	- 25° 44' 40,00"	32° 19' 30,00"
102	- 25° 44' 40,00"	32° 19' 20,00"
103	- 25° 44' 30,00"	32° 19' 20,00"
104	- 25° 44' 30,00"	32° 19' 00,00"
105	- 25° 44' 20,00"	32° 19' 00,00"
106	- 25° 44' 20,00"	32° 18' 50,00"
107	- 25° 44' 10,00"	32° 18' 50,00"
108	- 25° 44' 10,00"	32° 18' 40,00"
109	- 25° 44' 00,00"	32° 18' 40,00"
110	- 25° 44' 00,00"	32° 18' 30,00"
111	- 25° 43' 50,00"	32° 18' 30,00"
112	- 25° 43' 50,00"	32° 18' 10,00"
113	- 25° 43' 40,00"	32° 18' 10,00"
114	- 25° 43' 40,00"	32° 17' 50,00"
115	- 25° 43' 30,00"	32° 17' 50,00"
116	- 25° 43' 30,00"	32° 17' 30,00"
117	- 25° 43' 20,00"	32° 17' 30,00"
118	- 25° 43' 20,00"	32° 17' 10,00"
119	- 25° 43' 10,00"	32° 17' 10,00"
120	- 25° 43' 10,00"	32° 17' 00,00"
121	- 25° 43' 00,00"	32° 17' 00,00"
122	- 25° 43' 00,00"	32° 16' 50,00"
123	- 25° 42' 40,00"	32° 16' 50,00"
124	- 25° 42' 40,00"	32° 17' 30,00"
125	- 25° 41' 50,00"	32° 17' 30,00"
126	- 25° 41' 50,00"	32° 16' 10,00"
127	- 25° 41' 40,00"	32° 16' 10,00"
128	- 25° 41' 40,00"	32° 16' 00,00"
129	- 25° 41' 10,00"	32° 16' 00,00"
130	- 25° 41' 10,00"	32° 15' 50,00"
131	- 25° 40' 50,00"	32° 15' 50,00"
132	- 25° 40' 50,00"	32° 15' 40,00"
133	- 25° 40' 30,00"	32° 15' 40,00"
134	- 25° 40' 30,00"	32° 15' 30,00"
135	- 25° 40' 00,00"	32° 15' 30,00"
136	- 25° 40' 00,00"	32° 15' 20,00"
137	- 25° 39' 50,00"	32° 15' 20,00"
138	- 25° 39' 50,00"	32° 15' 00,00"
139	- 25° 39' 40,00"	32° 15' 00,00"
140	- 25° 39' 40,00"	32° 14' 50,00"
141	- 25° 39' 30,00"	32° 14' 50,00"
142	- 25° 39' 30,00"	32° 14' 40,00"
143	- 25° 39' 20,00"	32° 14' 40,00"
144	- 25° 39' 20,00"	32° 14' 30,00"
145	- 25° 39' 10,00"	32° 14' 30,00"
146	- 25° 39' 10,00"	32° 14' 20,00"
147	- 25° 39' 00,00"	32° 14' 20,00"
148	- 25° 39' 00,00"	32° 14' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
149	- 25° 38' 50,00"	32° 14' 10,00"
150	- 25° 38' 50,00"	32° 13' 50,00"
151	- 25° 38' 40,00"	32° 13' 50,00"
152	- 25° 38' 40,00"	32° 13' 20,00"
153	- 25° 38' 30,00"	32° 13' 20,00"
154	- 25° 38' 30,00"	32° 12' 50,00"
155	- 25° 38' 20,00"	32° 12' 50,00"
156	- 25° 38' 20,00"	32° 12' 10,00"
157	- 25° 38' 10,00"	32° 12' 10,00"
158	- 25° 38' 10,00"	32° 11' 20,00"
159	- 25° 38' 00,00"	32° 11' 20,00"
160	- 25° 38' 00,00"	32° 10' 20,00"
161	- 25° 36' 30,00"	32° 10' 20,00"
162	- 25° 36' 30,00"	32° 09' 30,00"
163	- 25° 38' 10,00"	32° 09' 30,00"
164	- 25° 38' 10,00"	32° 09' 10,00"
165	- 25° 38' 00,00"	32° 09' 10,00"
166	- 25° 38' 00,00"	32° 08' 50,00"
167	- 25° 37' 50,00"	32° 08' 50,00"
168	- 25° 37' 50,00"	32° 08' 30,00"
169	- 25° 37' 40,00"	32° 08' 30,00"
170	- 25° 37' 40,00"	32° 08' 20,00"
171	- 25° 37' 20,00"	32° 08' 20,00"
172	- 25° 37' 20,00"	32° 08' 10,00"
173	- 25° 37' 00,00"	32° 08' 10,00"
174	- 25° 37' 00,00"	32° 07' 50,00"
175	- 25° 36' 50,00"	32° 07' 50,00"
176	- 25° 36' 50,00"	32° 07' 40,00"
177	- 25° 36' 40,00"	32° 07' 40,00"
178	- 25° 36' 40,00"	32° 07' 30,00"
179	- 25° 36' 30,00"	32° 07' 30,00"
180	- 25° 36' 30,00"	32° 07' 20,00"
181	- 25° 36' 20,00"	32° 07' 20,00"
182	- 25° 36' 20,00"	32° 07' 10,00"
183	- 25° 36' 10,00"	32° 07' 10,00"
184	- 25° 36' 10,00"	32° 07' 00,00"
185	- 25° 34' 40,00"	32° 07' 00,00"
186	- 25° 34' 40,00"	32° 06' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11470C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Mocuba Lapidolite, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11470C, válida até 11 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite e turmalina, nos Distritos de Angoche e Moma, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 11' 10,00"	39° 32' 20,00"
2	- 16° 11' 10,00"	39° 34' 30,00"
3	- 16° 08' 40,00"	39° 34' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 16 08 40,00'	39° 38' 00,00"
5	- 16 14 50,00	39° 38' 00,00"
6	- 16 14 50,00	39° 35' 20,00"
7	- 16 11 40,00	39° 35' 20,00"
8	- 16 11 40,00	39° 33' 30,00"
9	- 16 14 40,00	39° 33' 30,00"
10	- 16 14 40,00	39° 32' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12479C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Lead Miming, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12479C, válida até 26 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, chumbo, cobre, columbite, espodumena, lepidolite, monazite, morganite, ouro, tantalite, terras raras e zircão, nos Distritos de Changara e Luenha, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 49' 20,00"	33° 21' 10,00"
2	-16° 49' 20,00"	33° 21' 40,00"
3	-16° 43' 50,00"	33° 15' 40,00"
4	-16° 43' 50,00"	33° 15' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 13404C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Monthly Mining, S.A., a Concessão Mineira n.º 13404C, válida até 3 de Julho de 2050, para calcário e guanos, no Distrito de Buzi, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 49' 10,00"	34° 04' 40,00"
2	- 19° 49' 10,00"	34° 10' 20,00"
3	- 19° 51' 50,00"	34° 10' 20,00"
4	- 19° 51' 50,00"	34° 08' 10,00"
5	- 19° 54' 50,00"	34° 08' 10,00"
6	- 19° 54' 50,00"	34° 04' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11575C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Angoche Heavy Sands, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11575C, válida até 16 de Junho de 2050, para calcário, pedra de construção e areia, no Distrito de Muanza, Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 48' 30,00"	34° 50' 50,00"
2	- 18° 48' 30,00"	34° 59' 50,00"
3	- 18° 53' 00,00"	34° 59' 50,00"
4	- 18° 53' 00,00"	34° 53' 00,00"
5	- 18° 59' 00,00"	34° 53' 00,00"
6	- 18° 59' 00,00"	34° 48' 10,00"
7	- 18° 55' 10,00"	34° 48' 10,00"
8	- 18° 55' 10,00"	34° 49' 00,00"
9	- 18° 50' 50,00"	34° 49' 00,00"
10	- 18° 50' 50,00"	34° 50' 00,00"
11	- 18° 50' 20,00"	34° 50' 00,00"
12	- 18° 50' 20,00"	34° 50' 30,00"
13	- 18° 49' 50,00"	34° 50' 30,00"
14	- 18° 49' 50,00"	34° 50' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 11423C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Molocue Lithium, Lda., a Concessão Mineira n.º 11423C, válida até 12 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, morganite, ouro, quartzo, tantalite e turmalina, no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 31' 50,00"	37° 14' 50,00"
2	- 16° 31' 50,00"	37° 19' 30,00"
3	- 16° 33' 10,00"	37° 19' 30,00"
4	- 16° 33' 10,00"	37° 21' 00,00"
5	- 16° 38' 10,00"	37° 21' 00,00"
6	- 16° 38' 10,00"	37° 14' 40,00"
7	- 16° 37' 00,00"	37° 14' 40,00"
8	- 16° 37' 00,00"	37° 17' 30,00"
9	- 16° 35' 50,00"	37° 17' 30,00"
10	- 16° 35' 50,00"	37° 14' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 10200C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Heavy Sands Indico 2, Lda., a Concessão Mineira n.º 10200C, válida até 23 de Maio de 2050, para Ilmenite e zircão, nos Distritos de Chinde, Inhassunge e Mopeia, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 04' 50,00"	36° 35' 40,00"
2	- 18° 04' 50,00"	36° 44' 30,00"
3	- 18° 10' 20,00"	36° 44' 30,00"
4	- 18° 10' 20,00"	36° 42' 00,00"
5	- 18° 14' 00,00"	36° 42' 00,00"
6	- 18° 14' 00,00"	36° 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 13423L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XXIV, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13423L, válida até 10 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio e turmalina, no Distrito de Lago, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 40' 30,00"	35° 13' 30,00"
2	- 11° 40' 30,00"	35° 13' 00,00"
3	- 11° 42' 00,00"	35° 13' 00,00"
4	- 11° 42' 00,00"	35° 12' 30,00"
5	- 11° 43' 20,00"	35° 12' 30,00"
6	- 11° 43' 20,00"	35° 12' 00,00"
7	- 11° 43' 30,00"	35° 12' 00,00"
8	- 11° 43' 30,00"	35° 11' 20,00"
9	- 11° 43' 50,00"	35° 11' 20,00"
10	- 11° 43' 50,00"	35° 10' 30,00"
11	- 11° 44' 00,00"	35° 10' 30,00"
12	- 11° 44' 0,00"	35° 09' 50,00"
13	- 11° 44' 20,00"	35° 09' 50,00"
14	- 11° 44' 20,00"	35° 09' 00,00"
15	- 11° 43' 00,00"	35° 09' 00,00"
16	- 11° 43' 00,00"	35° 10' 00,00"
17	- 11° 41' 30,00"	35° 10' 00,00"
18	- 11° 41' 30,00"	35° 11' 00,00"
19	- 11° 40' 00,00"	35° 11' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 11° 40' 00,00"	35° 12' 00,00"
21	- 11° 39' 30,00"	35° 12' 00,00"
22	- 11° 39' 30,00"	35° 12' 20,00"
23	- 11° 38' 50,00"	35° 12' 20,00"
24	- 11° 38' 50,00"	35° 12' 00,00"
25	- 11° 38' 30,00"	35° 12' 00,00"
26	- 11° 38' 30,00"	35° 13' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
27	- 11° 37' 00,00"	35° 13' 00,00"
28	- 11° 37' 00,00"	35° 14' 00,00"
29	- 11° 38' 30,00"	35° 14' 00,00"
30	- 11° 38' 30,00"	35° 13' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária para Melhoria e Desenvolvimento da Saúde (ACOMDESA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105030602, uma associação denominada Associação Comunitária para Melhoria e Desenvolvimento da Saúde (ACOMDESA), que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica e duração, sede e âmbito, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma associação denominada Associação Comunitária para Melhoria e Desenvolvimento da Saúde (ACOMDESA), associação civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente estatuto.

Dois) A Associação tem a sua sede no Município da Vila de Boane, Bairro Massaca II, Localidade Eduardo Mondlane, Rua dos Pequenos Libombos, talhão n.º 5528/5529, Província de Maputo, podendo abrir filiais ou agências em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) apoiar na melhoria e desenvolvimento da qualidade de vida do ser humano

- através das actividades de educação e promoção da saúde e conservação do meio ambiente a favor da saúde;
- b) melhorar e/ou aumentar a aderência ao tratamento anti-retroviral aos doentes com HIV/SIDA através de educação comunitária;
- c) melhorar e/ou aumentar a aderência ao tratamento contra a tuberculose, através de educação comunitária;
- d) promover e melhorar a prevenção da ocorrência de fístulas obstétricas através de educação gratuita contra casamentos prematuros nas comunidades;
- e) promover a testagem voluntária e gratuita para o HIV nas comunidades vulneráveis;
- f) promover feiras de saúde nas comunidades rurais para a identificação e detecção activa de casos que não são trazidos a tempo para os hospitais para reduzir suas complicações no domicílio;
- g) melhorar e reduzir os índices de desnutrição aguda e crónica através da educação nutricional gratuita e planeamento familiar nas comunidades;
- h) promover o hábito de visitas precoces as unidades sanitárias em casos de doenças para reduzir necessidades de hospitalização;
- i) promover a ocorrência de partos institucionais;
- j) promover as vacinações e suplementações nutricionais disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e parceiros;
- k) promover a prevenção e o tratamento precoce de Hidrocéfalos nas comunidades;
- l) promover actividades de saneamento do meio a favor do bem-estar e da saúde da comunidade.
- m) fomentar e implementar actividades de investigação científica orientadas para as áreas prioritárias de saúde no país, continente e a nível global;

- n) contribuir para a formação de líderes na investigação biomédica e de profissionais de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros, dos seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão e categoria dos membros)

Um) Podem ser, membros da Associação todos indivíduos com idade não inferior a dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos e regulamentos da Associação.

Dois) Podem ser membros da Associação todas as pessoas colectivas, sem contencioso legal ou fiscal e outras que a lei determinar como tais.

Três) A admissão de novos membros, de qualquer categoria é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos.

Quatro) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade;
- b) membros efectivos - são indivíduos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, que sejam pessoas singulares, colectivas, associações, e outras ligadas a promoção do desenvolvimento e sustentabilidade humana, e não só;
- c) membros colaboradores – são pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da Associação;

d) membros beneméritos - são pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos da Associação;

e) membros honorários – são indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à Associação, assim sejam considerados pela Assembleia Geral.

Cinco) Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da, nem pelos actos praticados pelo presidente ou pelo director executivo.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) participar de todas as actividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Associação;
- d) ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objectivos e acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) o que renunciar;
- b) o que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários;
- c) o que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertence e para as quais tenha sido regularmente convocado.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos membros efectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o balanço trimestral, semestral e anual e de demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) nomear e/ou destituir o director executivo;
- c) nomear e/ou destituir os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros efectivos, colaboradores e beneméritos;
- e) deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do património social;
- g) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e convocação)

Um) A Assembleia Geral funciona ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geraís é convocada pelo presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos membros efectivos.

Três) A convocatória da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os membros, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo da Associação e é composto por um número impar de membros, eleitos para um mandato de 3 anos, podendo ou não se reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da Associação;
- b) encaminhar anualmente aos membros efectivos, relatórios de actividades e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projectos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- c) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
- d) elaborar e submeter aos membros efectivos os orçamentos e planos de trabalhos anuais;
- e) propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente estatuto;
- f) propor aos membros efectivos a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu património;
- g) adquirir e alienar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- h) elaborar o regimento interno e o organograma funcional da Associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contabilística financeira da Associação, e é composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e deliberações)

- Um) Compete ao Conselho Fiscal:
- a) dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilístico - financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
 - b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da Associação, sempre que necessário;
 - c) comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
 - d) opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem, por maioria simples, o seu presidente, que coordena os trabalhos deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal só é instalado, e seus membros convocados, se a Associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações é lavrada acta.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

- O património da associação é constituído por:
- a) contribuições individuais e voluntárias dos membros;

- b) receitas de quaisquer iniciativas;
- c) subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os objectivos da Associação;
- d) bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem estar encerradas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte.

Três) A Associação não distribui, entre seus membros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Quatro) A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais dentro do território nacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretário, presidente, director executivo, vogal são incompatíveis entre si.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A Associação é dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação.

Três) Deliberada a extinção da Associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Afrolab Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Afrolab Técnica, Limitada, matriculada sob NUEL 101876128, foi decidido pelos sócios a cedência e transmissão de quotas da sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio-gerente, Manuel Armando Mabote Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Kapito Lidimba.

Matola, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Allegiance Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e vinte e três, de vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Allegiance Construção Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100100606, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro e segundo.

Assim, face às deliberações, fica alterado o disposto nos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Allegiance Investimento, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições

constantes dos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, Cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Em tudo mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASA Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105051788, constituída no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e cinco por Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Vilankulo, residente no Bairro Magoanine – B, Distrito KaMubucwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Novembro de 2020, titular do NUIT 114009032.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado ASA Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ASA Farmácia — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Rumbana, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, produtos de higiene pessoal, cosméticos, produtos para bebês, alimentos para dietas especiais, suplementos alimentares, produtos para a saúde bucal, itens de conveniência e produtos de diagnóstico *in vitro*;
- b) prestação de serviços de dispensação de medicamentos, aconselhamento farmacêutico, aplicação de medicamentos e vacinas, medição e monitoramento de sinais vitais, realização de curativos, acompanhamento farmacoterapêutico e serviços *online*;
- c) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio único, Adérito dos Santos Abel Macie, titular do NUIT 114009032.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio único, Adérito dos Santos Abel Macie, titular do NUIT 114009032, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 14 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aura Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão, cessão parcial de quota e entrada de novo sócio, alteração da sede, critérios da dissolução da sociedade realizada no dia 24 de Abril de 2025, pelas 11h00, realizou-se em sessão extraordinária, a assembleia geral da Aura Verde, Limitada, com um capital social de 30.000,00MT (trinta mil metcais), na sua sede social na Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540367, na presença dos sócios Joachim Schmidt, com uma quota do valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos metcais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; Ânia Alima Valério, com uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos metcais) correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, tendo a função de totalizando cem por cento do capital social.

Esteve como convidada, a Isabel Maria Matola, solteira, natural de Maputo, residente no Município de Boane, Bairro Belo Horizonte-I, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100251809I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 29 de Outubro de 2020.

Iniciada a sessão, deliberado por unanimidade a alteração da sede da sociedade Aura Verde, Limitada para o Distrito de Jangamo, Povoado de Matenga, Bairro 3, Província de Inhambane.

Na mesma sequência foi deliberado por unanimidade a cedência da quota dos sócios: Joachim Schmidt, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, para Isabel Maria Matola e por sua vez a outra sócia Ânia Alima Valério cede uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais) que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, para Isabel Maria Matola. A cessionária declarou aceitar estas cessões nos termos aqui deliberados, unificando as duas quotas cedidas, passando a deter uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, passando nestes termos à qualidade de sócia com todos direitos e obrigações.

Foi também deliberado por unanimidade os critérios da dissolução da sociedade tendo os sócios decidido o seguinte:

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a quota-parte pertencente ao sócio de cujas irá transmitir a favor da sociedade, devendo os demais sócios da sociedade fazer o pagamento do valor da quota aos herdeiros ou sucessores legais do falecido. É vedado a qualquer dos sócios celebrar qualquer contrato ou estabelecer em qualquer documento

a disposição ou qualquer regra que impeça a transmissão da quota á favor da sociedade em caso de morte ou incapacidade.

O valor da quota é calculado a partir do património líquido demonstrado no balanço das últimas demonstrações financeiras anuais. O valor das quotas será pago em 6 prestações semestrais durante um período máximo de 3 anos, tendo em conta a continuidade da empresa e a liquidez disponível, conforme necessário.

A cedência das quotas para os restantes sócios da sociedade sem o seu consentimento ocorre também nos seguintes casos:

Tenha sido aberta uma decisão judicial vinculativa sobre um processo de insolvência relativamente aos seus bens privados dos sócios.

Tenham sido instaurados processos judiciais contra o sócio, e que impossibilitem a continuação da relação de sociedade com este ou põe em risco a empresa.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios decidiram alterar os artigos primeiro, terceiro e quarto, quinto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Aura Verde, Limitada, e tem sua sede na EN1, Distrito de Jangamo, Povoado de Matenga, Bairro 3, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ania Alima Valério, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social;
- b) Joachim Schmidt, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Isabel Maria Matola, com uma quota no valor nominal de

15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos sócios administradores, Ania Alima Valério, Joachim Schmidt e Isabel Maria Matola, ou pessoas por estes indicados, que devem ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Mantem-se.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de três sócios da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Mantem-se.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a quota-parte pertencente ao sócio de cujas irá transmitir a favor da sociedade, devendo os demais sócios da sociedade fazer o pagamento do valor da quota aos herdeiros ou sucessores legais do falecido. É vedado a qualquer dos sócios celebrar qualquer contrato ou estabelecer em qualquer documento a disposição ou qualquer regra que impeça a transmissão da quota á favor da sociedade em caso de morte ou incapacidade.

Três) O valor da quota é calculado a partir do património líquido demonstrado no balanço das últimas demonstrações financeiras anuais. O valor das quotas será pago em 6 prestações semestrais durante um período máximo de 3 anos.

Quatro) A cedência das quotas para os restantes sócios da sociedade sem o seu consentimento ocorre também nos seguintes casos:

- a) tenha sido aberta uma decisão judicial vinculativa sobre um processo de insolvência relativamente aos seus bens privados dos sócios;
- b) tenham sido instaurados processos judiciais contra o sócio, e que impossibilitem a continuação da

relação de sociedade com este ou põe em risco a sociedade.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 24 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aymac Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Aymac Consultoria e Serviços, Limitada, com sua sede social localizada na Rua do Limpopo n.º 320, R/C, Bairro Munhuana, Distrito Municipal KaLhamanculo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo Comercial n.º 101756726, com capital social de cem mil meticais, onde estavam os sócios Sumeila José Macamo Nharruluga com uma quota equivalente a 50% do capital social, e Ayden Cremildo Nharruluga, menor, representando por Cremildo Nharruluga, na qualidade de pai, com uma quota equivalente a 50% do capital social, estando assim representado o total do capital social, deliberaram unanimemente o alargamento do objecto da sociedade.

Os sócios manifestaram interesse no acréscimo do objecto da sociedade, passando esta a incluir os serviços de lavandaria, *take away*, lanchonete e café.

De harmonia com a deliberação acima referida, os sócios alteram o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços na área de pesquisa, monitoria e avaliação (gestão de inquerito, formação e fornecimento de inquiridores), e outras areas afins;
- b) prestação de serviços de lavandaria (limpeza de vestuário e têxteis, lavagem, remoção de manchas, secagem, passadoria e dobragem);
- a) serviços de *take away*, lanchonete e café.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência,

participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada a sociedade denominada Bantu Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048966, com sede social na Rua da Argélia, n.º 306, Distrito Municipal KaMphumo, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas do tipo unipessoal, com sede social na Cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 306, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A exploração de actividades de restauração e bebidas, incluindo a gestão e operação de restaurantes, padarias, confeitarias, bares, discotecas e outros estabelecimentos similares, bem como a produção, comercialização e distribuição de produtos alimentares e bebidas. A organização de eventos, actividades de lazer e animação, bem como quaisquer outras actividades relacionadas com a indústria de hospitalidade e entretenimento.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial

ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio único.

Quatro) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Miguel Luísa Uassiquete, natural da Matola, casado em regime de separação de bens, residente na Av. Romão Farinha, n.º 1001, 1.º andar, Flat 2, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110104803597B, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo de Miguel Luísa Uassiquete, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boa Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de mil e novecentos e noventa e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101093913, a sociedade Boa Vista, Limita, constituída por um contrato particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Boa Vista Sociedade por Quota, Limitada, de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Nhabanga, Posto Admirativo de Zongoene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: turismo, imobiliária baseada na autoconstrução, compra, venda e aluguer de imóveis acabadas em material convencional ou local.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais equivalente a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

- Jonathan Lee Yearsley, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% do capital social;
- Melandri Nezar, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Jonathan Lee Yearsley e Melandri Nezar, que assumem desde já as funções de administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subsclearcer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Carthage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 10 de Setembro de 2025, da sociedade Carthage, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Moamba, Estrada Velha de Chinavane, Parcela n.º 5335, Bairro Goane 1, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105032255, foi deliberado por unanimidade dos sócios, a cedência da quota da sócia Carthage Limitada correspondente a um por cento do capital social, pelo valor nominal de duzentos meticais, a Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, o qual aceita esta cedência e assim como a renúncia do Willem Steinburg do cargo de membro do conselho de administração.

Em consequência, e atendendo à nova realidade estatutária, altera-se a totalidade do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Carthage, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Moamba, Estrada Velha de Chinavane, Parcela n.º 5335, Bairro Goane 1, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação social, a sociedade pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pecuária;
- b) fazenda de brávio;
- c) agricultura;
- d) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Carthage, Limited;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Willem Frederik Van Rooyen Schmidt.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital

social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio, recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, os quais serão designados pela assembleia geral, bastando, em regra, a assinatura conjunta de dois administradores, salvo deliberação em contrário expressamente tomada em assembleia geral, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por

cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Nhamahambo

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cooperativa do dia 1 de Julho de 2025, foi constituída uma cooperativa denominada Cooperativa Nhamahambo, Limitada, entre: Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, Armando Mone Preso, Venâncio Neve, João Sozinho Cherene, António Domingos Cumbane, Navío Paulino Francisco, Tawanda Jossefate Ngoroweco, Pita Johane Bata, José Alfai e Filomena Domingos Francisco Tomás, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Os cooperativistas adoptam a denominação Cooperativa Nhamahambo e tem a sua sede no Posto Administrativo de Macadeira, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

comercialização de produtos minerais; exploração mineira; processamento mineiro; prospecção e pesquisa mineira.

Dois) Fornecimento de bens e serviços: agricultura e pecuária; fornecimento bens de consumo e insumos; fornecimento de equipamentos; fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral; importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade; material de escritório; piscicultura prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira; transporte de passageiros e carga; promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agro-pecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais; construção civil, hotelaria e imobiliária; promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção; serviços de serigrafia e grafia e venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da cooperativa)

Constituem órgãos da Cooperativa Nhamahambo, Limitada: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Chimoio, 18 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

DDTM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053224, uma entidade com a denominação DDTM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, por Domingos Tomás Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200940590N, emitido a 31 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Q. 07, Casa n.º 11 – KaMubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DDTM Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Luís Cabral, Avenida de Moçambique, n.º 32, R/C, Quarterão 16, podendo abrir delegações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) construção civil;
- b) comércio e venda de equipamento de construção;
- c) comércio de material e produtos de limpeza;
- d) prestação de serviços de arquitectura, desenhos de construção e outros;
- e) participação em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Domingos Tomás Muianga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um único administrador, Domingos Tomás Muianga. Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar nele, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dekra Industrial Inspection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada a doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi deliberada a dissolução da sociedade Dekra Industrial Inspection, Limitada – em liquidação, e a nomeação do Gavin Kenneth Wright como liquidatário.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Delícia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 26 de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Delícia de Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105047675, deliberou sobre adição do objecto social e em consequência disso altera o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, cafetaria, padaria e pastelaria, bem como a comercialização de produtos alimentares e bebidas afins.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Design Corporativo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Design Corporativo, SA foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057343, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Design Corporativo, SA, tem a sua sede na Cidade

de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx n.º1833, R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de uniformes, tecidos e todo tipo de vestuário, fábrica têxtil, comércio de vestuário e todo tipo de calçado, importação de vestuário e todo tipo de calçado.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dove Service and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032922, uma sociedade denominada Dove Service and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dove Service and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, n.º 181, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, mediante e liberação do socio único, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de estrutura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social serviços de impressão gráfica em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades anexas ou complementares que não proibidas ou vedadas por lei, podendo adquirir ou alinear participações em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito que realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao sócio único, Carlos Alberto Dove, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110102144193C, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do socio único, Carlos Alberto Dove, que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ebonybeach Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por avulsa de vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada sob NUEL 105027852, com a data de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, com o capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Byron Mayer, por ele foi deliberado que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229. do Código Comercial, a dissolução da sociedade, com efeitos imediatos, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243, n.º 3 do Código Comercial.

Conservatória dos Registos e Notaria de Vilankulo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Essentia Plus, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) publicado no *Boletim da República*, n.º 162/2025, III Série, datado de 25 de Agosto, rectifica-se que onde se lê: «uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Elizabeth Catarina Mutollo Magalo, casada, maior, natural de Maxixe, residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301929307F, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo», deve ler-se: «uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Elizabeth Catarina Mutollo Magalo, casada, maior, natural de Maxixe, residente no Quarteirão n.º 19, Casa n.º 74, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110301929307F, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Feel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105056746, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Feel – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio Zhanggui Chen, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00064051A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 20 de Agosto de 2021, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Feel – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mupete, Zona Industrial I, Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) produção de refrigerantes, energéticos, sorvetes, sumos e iugurtes e água mineral;
 - b) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio, Zhanggui Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zhanggui Chen, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Found Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos dois dias do mês Outubro de 2025, a sociedade Found Life, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101301281, deliberou o aumento do capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT) para dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), abertura de uma sucursal em Maputo e acréscimo das actividades, em consequência das alterações mencionadas anteriormente, ficam alterados os estatutos nos artigos seguintes: primeiro da (denominação e localização da firma), terceiro (objectivo), quarto (capital social) que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Found Life, Limitada, e tem sua sede sita na Província de Inhambane, Município de Vilanculos, Bairro Sede, Vila de Vilanculos, e uma sucursal na Cidade de Maputo, Bairro de Inhagoia, Avenida de Moçambique n.º 3301, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local do território nacional ou estrangeiro, assim como abrir outras sucursais, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) turismo e recreação;
 - b) comércio a retalho/grosso de produtos não especificados;
 - c) transporte;
 - d) agro processamento;
 - e) importação e exportação;
 - f) construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante acordos entre sócios, depois de uma deliberação da assembleia geral e obtidas as necessidades e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Mateus Julamento

Vilanculo, correspondente a 75% do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Juldimiro Mateus Vilanculo, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de outros sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver, conforme a deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Cidade de Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Freginca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, passando a sociedade a exercer também as seguintes actividade *marketing* e publicidade, e que em consequência da operada cessão de quotas e de comum acordo, alteram os artigos primeiro e quarto do capital social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Freginca, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, primeiro andar, Distrito Municipal KaHlamankulu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Frelson Gil Narcy de Carvalho, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, em carteira da sociedade Freginca, Limitada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 24 de Setembro 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

GA Masinwini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, com a denominação GA Masinwini, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057342, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituída por duas quotas.

Celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GA Masinwini, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Sembene Ussene Oussimane n.º 67, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) agente de comércio por grosso de produtos alimentares;
- b) importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio André Amosse Muianga Junior;
- b) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís) correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio João Fernando Machava.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercido pelo sócio João Fernando Machava, desde já nomeado para representar a sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055145, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada, Global Multiservices, Limitada constituída pelos sócios Ussene Abdala Abacar Nicolau Janjo, maior, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala - Expansão, Unidade Comunal 25 de Setembro, Casa n.º 79, portado do B.I. n.º 030107079481M, emitido a 13 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Milton Alberto Leopoldo Maurício, maior, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Unidade Comunal 1.º de Maio, Quarteirão 5, Casa n.º 206, portador do B.I. n.º 030102646705I, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação social Global Multiservices, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão, Unidade Comunal 25 de Setembro, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social:

- a) logística e *procurement*;

- b) fornecimento de produtos alimentares e bens diversos;
- c) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- d) fornecimento de artigos médicos e fármacos;
- e) fornecimento de equipamento informático e matéria de escritório;
- f) transporte;
- g) trabalhos de acabamento e decoração de edifícios;
- h) serviços de higiene, limpeza e desinfeção;
- i) jardinagem e paisagismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), integralizado em moeda corrente nacional, dividido aos dois sócios em 90% e 10% para cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota subscrita no valor de 337.500,00MT (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 90% da sociedade, pertencente ao sócio Ussene Abdala Abacar Nicolau Janjo;
- b) uma quota subscrita no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 10% da sociedade, pertencente ao sócio Milton Alberto Leopoldo Maurício.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser acrescido ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de duração)

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, contando a partir da sua constituição.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Ussene Abdala Abacar Nicolau Janjo.

Dois) Cabe à administração poderes para praticar todos os actos necessários à gestão social, incluindo a representação da sociedade em juízo e fora dele, fica também responsável por todos actos que advirem durante a sua gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Composição e gestão)

Um) A sociedade é composta por dois sócios com quotas desiguais.
Dois) O património da sociedade será constituído de bens móveis e quotas.

Três) A sociedade manterá-se através de contribuições dos sócios e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos empresariais sem descartar as reservas legais.
Quatro) Fica acordado que mediante a evolução e os resultados a serem obtidos pela sociedade durante 1 ou 2 anos, que será feito o aumento da quota do sócio da alínea b) para até 35%.

Nampula, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Goods Restaurant –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054669, a sociedade Goods Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo, denominação e duração)
Um) A sociedade adopta a denominação Goods Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, forma e locais de representação)
Um) A sociedade adopta a denominação Goods Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Tete, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)
A sociedade tem por objecto principal: confecionamento e fornecimento de refeição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), em percentagem são 100%, pertencente à única sócia, Ana Paula Alcides, solteira, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 081402169064N, emitido pelos Serviços de de Identificação Civil de Tete, a 25 de Maio de 2022, válido até 24 de Maio de 2027, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO
(Administração)
Um) A administração é da competência da directora executiva, Ana Paula Alcides, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.
Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)
Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.
Tete, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Greenwood Floresta
Sustentável, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Greenwood Floresta Sustentável, SA foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057347, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticaís, representado por mil acções.

Celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)
A sociedade adopta a denominação Greenwood Floresta Sustentável, SA, e tem a sua sede na Zambézia. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)
Um) A sociedade tem por objecto:
a) exploração, estudo e análise do ambiente florestal;
b) actividade de consultorias técnicas científicas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO
(Órgãos sociais)
Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO
(Conselho de Administração)
O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado Imamo Abdala Sauage.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Group Nexus – Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105044080, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Group Nexus – Multiservice, Limitada, com sede no Bairro das Mahotas, Q. 21, C.223, em Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultorias no fornecimento industrial, manutenção, serviços e consultoria financeira, gestão de eventos e afins, fornecimento de material diverso, design a paisagismo, e treinamento em desenvolvimento vocacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três (3) quotas, da seguinte forma.

- a) Fausto Vasco Macule, com 60.000,00MT, correspondente a 60% (sessenta por cento);
- b) Arnaldo Vasco Macule, com 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento);
- c) Vasco Macule, com 20.000,00MT, correspondente a 20% (vinte por cento).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização a luz da lei, através de entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado Vasco Macule, como administrador.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do procurador, designado para o efeito, nos termos e limites de respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, prestação de contas e lucros)

O balanço e prestação de contas fechar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Em todo quando for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 2 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial por quotas sob a firma GWIC Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100144220, e com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberou-se o seguinte: alteração da sede social, alteração do objecto social, e aumento do capital social em mais um milhão e novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais, e alteração da forma de obrigar a sociedade. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro, quarto e décimo segundo do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Edifício Polana Shopping, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 5.º D, Bairro da Polana, Maputo – Moçambique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de estudos e projetos de engenharia e arquitetura; estudos de impacto ambiental e social; estudos de viabilidade técnica e económica; gestão e fiscalização de obras de construção civil; inspeções técnicas; acompanhamento e monitorização de higiene e segurança no trabalho; consultoria especializada em diversas áreas do setor da construção.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social, pertencente à GWIC Group, Limitada, uma sociedade por quotas de direito português, registada sob NIPC 517513927;
- b) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) do capital social, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Hope Equity Management, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, registada sob NUEL 101610284;
- c) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a Lavenderletters Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito português, registada sob NIPC 514796715.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores a serem indicados em assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente,

podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral ou através de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos administradores para a gestão corrente da Sociedade (propostas, orçamentos, encomendas, contratos de prestação de serviços e de trabalho e respectivos aditamentos). Para operações bancárias/financeiras, a sociedade ficará obrigada a apenas uma assinatura do administrador para valores até 5.000 USD (ou equivalente em meticaís) e duas assinaturas dos administradores para valores superiores a 5.000 USD (ou equivalente).

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Removido.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Inicia Mudança Social – IMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101854868, a sociedade Inicia Mudança Social – IMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17/00/2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a empresa Inicia Mudança Social – IMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social sita Travessa 1 de Julho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, onde estive presente o sócio Josué Almeida dos Santos Tambara, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho: 101854868.

Ponto um: Cessão de quota e entrada de novo sócio.

Ponto dois: Mudança de designação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

Ponto três: Mudança de objecto social.

Ponto quatro: Mudança da sede social.

Aberta a cessão, o sócio Josué Almeida dos Santos Tambara, na qualidade de sócio único, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí que manifestou o interesse em seder uma parte da sua quota para o novo sócio Brad Maurice Martin, que fará desde já parte da sociedade, mudança de designação da sociedade de Inicia Mudança Social – IMS – Sociedade Unipessoal, Limitada para OILGINEER, Limitada e mudança de objecto da sociedade, assim como a sede social que passa para Avenida do Zimbabwe n.º 1204, Cidade de Maputo, proposta esta que foi aprovada e aceite por unanimidade, tal como fora apresentada e declarada, e fica parcialmente alterado o primeiro paragrafo do endereço, artigo primeiro, terceiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OILGINEER, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- formação técnica com reconhecimento internacional de jovens moçambicanos em áreas relacionadas com gás natural liquefeito e outras áreas afim;
- desenvolvimento de actividades que visam promover coesão social dos moçambicanos;
- prestar serviços aos projetos de gás natural liquefeito e mineração em Moçambique;
- produzir histórias de sucesso para melhorar a imagem de Moçambique a nível local e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuído:

- Josué Almeida dos Santos Tambara, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416531S, titular do NUIT 102412176, com uma quota no valor de

40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;

- Brad Maurice Martin, solteiro, de nacionalidade americana, residente em Washington, portador do Passaporte n.º A16686916, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social.

Em tudo o mais não alterado, ficou a vigorar as disposições do pacto anterior.

Quelimane, 12 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

IRC – Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105055490, a entidade legal supra, constituída por Ivone Ricardo Chilundo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Vila de Massinga, Bairro Conze Rovene, porta-dora do Bilhete de Identidade n.º 080502615997F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 137158612, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação IRC – Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro Chambone – um, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de distribuição e comercialização de cosméticos, suplementos de saúde e beleza, productos de estética e artigos de loiça para o uso doméstico e profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Ivone Ricardo Chilundo.

Dois) O capital poderá ser elevado por decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas perante a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por artigo terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela única sócia Ivone Ricardo Chilundo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear manda-tário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por ela pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dela, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 1 de Setembro de Julho de 2025.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101694399, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade em nome individual denominada Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Lan Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Jiangsu, residente no Q. 8, Napipine, Nampula, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 10CN00066955C, emitido a 12 de Junho de 2025, pela Direcção de Identificação da Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio a retalho e a grosso de vestuários e calçados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a quota única da sócia Lan Wang, equivalente a 100% (cem por cento) do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ali Maalim Aden, que desde já é nomeado director-geral. O director-geral actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Nampula, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de Setembro de 2015, pelas 14 horas, reunida na sua sede social, a sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100181789, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1277, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efetuada, é alterado o capital social da sociedade, o quarto artigo do contrato de sociedade que passará desse modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), referente a uma quota única de 100% pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Rodrigues.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lavidy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057523, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lavidy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Linett Nattalya Luís Botão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Nampula, portadora do B.I. n.º 030101997646N, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Q. 2, Unidade Comunal Nicutha, que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavidy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Lavidy – Su, Lda., tem a sua sede na Cidade de Nampula, Q. 2, Unidade Comunal Nicutha.

Dois) A sociedade pode, por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) decoração de eventos;
- b) catering e spa.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota de sócio único. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Linett Nattalya Luís Botão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

LCM Service, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata denominação da sociedade LCM Service, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 93/2025, III Série de 19 de Maio, rectifica-se que onde se lê: «LCM Limitada», deve ler-se: «LCM Service, Limitada», conforme a certidão.

Nampula, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lugar do Ceu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 001/2025 da sociedade Lugar do Ceu, Limitada, matriculada sob NUEL 100786559, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas, admissão da nova sócia e alteração da administração da sociedade em que altera os artigos quarto e quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Adam Jacobus Bernard;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticaís (6.500,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32,5%) do capital social, pertencente ao sócio Pieter Ratief Von Wielligh;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticaís (6.500,00MT), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento (32,5%) do capital social, pertencente ao Johannes Botes Rossouw;
- d) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencentes ao sócio Julio Faustino Muambale.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) Todos os sócios, com dispensa de causão e mais formalidades, são nomeados desde já administradores da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade por actos estranhos à sociedade e quaisquer actos que necessitem de obrigar a sociedade em fianças, empréstimos e outros actos da mesma natureza.

Matola, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101705102, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente ao sócio Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, actuando através do administrador nomeado, Carlos Manuel Soares, dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manú Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105050431, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Manú Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Município da Matola Rio, Bairro Djuba B, Q. 4, Casa n.º 28, R/C, Província de Maputo, cuja duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) fornecimento de material de escritórios e consumíveis;
- c) fornecimento de material de higiene e segurança de trabalho;
- d) comércio de produtos de alimentares, bebidas e tabaco;
- e) comércio de material de construção;
- f) montagem de estruturas metálicas;
- g) montagem de sistema de segurança;
- h) agroprocessamento;
- i) serviços de saúde;
- j) serviços de transporte logística;
- k) restauração e bar;
- l) catering e acomodação;
- m) imobiliária;
- n) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a

100% do capital social, pertencente ao sócio único, Hélio Manuel Macobo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Hélio Manuel Macobo, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória - Responsabilidades)

Um) A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Matola, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mechatronic Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, Av. Kim II Sung, n.º 520, na sede da sociedade Mechatronic Systems Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100398958, foi decidido pelos sócios a alteração da sede da social da sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato da sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mechatronic Systems Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua João de Barros n.º 132, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo.

Matola, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MGC Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101642933, uma sociedade denominada MGC Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes articulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MGC Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Central, em frente ao New Hotel, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral & prestação de serviços; fornecimento de produtos diversos. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, pertencente ao sócio Gulamo Chabane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Gulamo Chabane. Cabe à administração gerir e representar a empresa. Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mudjuruane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052367, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Mudjuruane Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, e a sociedade tem a sua sede social, no Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 9, Casa n.º 153, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto geral:

- a) comércio geral de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos;
- b) comercialização de diversos produtos alimentares e seus derivados;
- c) venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- d) importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, ferragens, material electrónico, material informático e electrodomésticos;
- e) venda de rações para animais;
- f) venda de tipo de material de ferrages e construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Alberto Mujuruane Zimba Macia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral Alberto Mujuruane Zimba Macia, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade com plenos poderes para nomear mandatários, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Technology and Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade MZ Technology and Stationary, Limitada com sede no Bairro Central, Av. Karl Marx n.º 1462, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024070, com capital social de um milhão de metcais.

Foi posta a mesa pelos sócios Sheila Denze Acubo Amad e Assraf Ali Hussen Amad, a pretensão de mudança do endereço da sociedade MZ Technology and Stationary, Limitada, no Bairro Central, Av. Karl Marx n.º 1462, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, passando desde já para o novo endereço com a Morada na Av. de Angola, Bairro Mafalala, n.º 670, R/C, Distrito de KaMaxakeni, Cidade de Maputo.

Mediante a mundaça do endereço da sociedade, foi deliberada alteração do artigo segundo do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Angola, Bairro Mafalala, n.º 670, R/C, Distrito de KaMaxakeni, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou oprivadas, legalmente existentes.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nantong Construction Group Co, Ltd

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade Nantong Construction Group Co,Ltd, publicado no *Boletim da República* n.º 29/2025, III Série 2011, de 22 de Maio, rectifica-se que onde se lê: «Nantong Construction Group Joint-Stock Company, Limited», deve ler-se: «Nantong Construction Group Co, Ltd.».

Maputo, 2 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ndolovo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051744, a sociedade denominada Ndolovo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Julho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e firma Ndolovo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sede da sociedade é no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, em Moçambique.

Dois) O administrador poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar dentro de Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador pode ser criada e extinta, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritório de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, com início a partir na data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de:

- a) manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;

- b) aluguer de meios de transporte, sem operador (excepto veículos automóveis);
- c) actividades especializadas de apoio administrativo;
- d) actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- g) prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) Fornecimento de bens:

- a) comércio a retalho de produtos de higiene, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio a retalho de produtos de limpeza;
- d) comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio de veículos automóveis;
- f) comércio a retalho de livros, jornais, revistas artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de mobiliários, em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- i) comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- j) fornecimento de refeições para eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% integralmente subscrito e realizado pertencente ao único sócio, Pedro Luís Afonso Bacaimane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 05010049585J, emitido a 2 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao único sócio, Pedro Luís Afonso Bacaimane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os seus amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos

actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração da administração é de período indeterminado, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de administrador deliberada em assembleia geral, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer administrador a todo o tempo com fundamento em justa causa.

Tete, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Nortécnica Serviços de Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e vinte, exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101324621, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Nortécnica Serviços de Engenharia, SA será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutitikoma – Larde, Distrito de Moma, Cidade de Nampula, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) *procurement*, comissão, consignações e agenciamento;

- b) importação e exportação de diversos materiais N/E;
- c) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- d) representação de marcas e patentes;
- e) comissão de vendas;
- f) automação industrial e residencial;
- g) mecânica geral e industrial;
- h) instrumentação;
- i) estruturas metálicas;
- j) venda e instalação de equipamento de materiais eléctricos;
- k) representação de marcas e patentes;
- l) assessoria de projectos técnicos industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira sem sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) está integralmente subscrito e realizado e é dividido em vinte mil acções, ordinárias, casa uma com o valor nominal de um metical, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 1% (um por cento) do capital social equivalente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Sandra José Saica Mário;
- b) 90% (quarenta por cento) do capital, equivalente a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencentes ao accionista Jorge Joaquim Hassane Gulube.

ARTIGO SEXTO

(Conselho da administração da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencente à accionista Sandra José Saica Mário.

Dois) Não sendo accionista, o gerente, compete à Assembleia Geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos accionistas. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este accionista mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador-delegado ou do presidente da comissão executiva prevista no número dois do artigo vinte e dois, nos exactos termos da delegação;
- c) de um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) de um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- e) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento;
- b) alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) nomeação de procuradores.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) fiscalizar as atividades do Conselho de Administração;
- c) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada,

a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;

- e) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicará de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver individa.

Matola, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Óptica Visão Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049511, a sociedade Óptica Visão Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 12 de Junho de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Óptica Visão Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

- a) prestação de serviços de óptica e optometria;
- b) comércio a retalho, a grosso de óculos de vista, sol, modelos de armações, aros e seus acessórios e outros;
- c) serviços e consultas de todas especialidades nas áreas de: onodontia- (aparelho dentário), implantodontia - (implante dentário), periodontia - (limpeza dentária e mais), dentista - (restauração dentária), endodontia - (tratamento de canal), cirurgia oral - (extração dentária e mais), prótese dentário, laser terapia - (aplicação de laser terapêutico);
- d) fornecimento de todo o tipo de material hospitalar;
- e) serviços farmacêuticos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) equivalente a 100% do capital social detido pelo sócio único, Omar Salimo Sualei Gume, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade maçambicana, nascida a 29 de Julho de 1992, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101915208S, de 26 de dezembro de 2022, válido até 25 de Dezembro de 2027, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 119643791.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Omar Salimo Sualei Gume, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e

contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quarto) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Padaria e Pastelaria Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056513, a sociedade Padaria e Pastelaria Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Dapaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto a prestação de serviços; venda de pão, trigo, ração e derivados; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, de cem por cento e pertencente ao sócio Hélder da Paz Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Hélder da Paz Massingue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Palo Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052958, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima denominada Palo Security, S.A., constituída entre os accionistas. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Palo Security, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua dos F.P.L.M, Bairro Muhala Expansão, Zona do Jardim, Cidade de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de serviços de segurança privada, incluindo segurança pessoal, patrimonial, eventos, transporte de valores e vigilância electrónica;
- instalação e manutenção de sistemas de segurança, alarme e videovigilância;
- formação profissional de agentes de segurança;
- outras actividades conexas ou complementares ao ramo da segurança autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a 10.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 50,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o

reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Nampula, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paraiso da Barra - 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050290, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Petrus Gerhardus Human, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09946899, de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pela autoridade sul-africana.

Segundo: Petrus Gerhardus Human, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00380143, de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido pela autoridade sul-africana, representados neste acto pelo seu bastante procurador, Dallas Manuel Malunguelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 080100018708A, de dois de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido na Cidade de Inhambane, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Paraiso da Barra-2, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Rua do Farol, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuído nos seguintes termos:

- uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Petrus Gerhardus Human;
- uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Petrus Gerhardus Human.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade ficam reservados o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência deles pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um dos sócios.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Massinga, 24 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pensão Mitequele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Provincia de Maputo, sob NUEL 105057570, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, que adopta a denominação Pensão Mitequele – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de realização de actividades turísticas, restauração (cantina, refeitório e centro social), alojamento (aluguer de quartos para fins turísticos) actividade de decoração e animação de eventos, aluguer de casa de pastos, promoção de eventos e espetáculos, serviços catering e delivery.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, 100.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio único, Adonay Nirvaz Zulficar, na qualidade de administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de Adonay Nirvaz Zulficar, na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

Matola, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Perez e Perez Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10505548, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Perez e Perez Transporte, Limitada, constituída pelos sócios: Diana Isabel Pérez Leandro, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Cienfuego-Cuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100566091N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 27 de Março de 2023, com validade vitalícia, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia; e Luis Alberto Pérez Palomino, maior, casado, de nacionalidade cubana, natural de Havana, portador do Passaporte n.º L089565, emitido em Cuba, a 14 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição

de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Perez e Perez Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. FPLM, Posto Administrativo de Muhala, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros e aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuído:

- a) Diana Isabel Pérez Leandro, detentora de uma quota nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Luis Alberto Pérez Palomino, detentor de uma quota nominal de 14.700,00MT (catorze mil e setecentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que

vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do administrador.

Cinco) Fica desde já nomeada como administrador da sociedade: Luis Alberto Pérez Palomino.

Nampula, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Permacashews – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, realizada a vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o artigo quinto do contrato de sociedade da Permacashews – Indústria de Processamento de Cajú, Limitada, uma sociedade por quota de direito moçambicano, com sede na EN1, Bairro Uampaco, Vila de Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848945, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), o qual encontra-se distribuído em duas quotas desiguais, conforme segue:

- a) uma quota com valor nominal de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Geosil – Empreendimentos Agrosilvícolas, SA;
- b) uma quota com o valor nominal de 980.000,00MT (novecentos e oitenta mil meticaís), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Phaedron, Limitada.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pescamo – Pescado de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pescamo – Pescado de Moçambique, SA foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057434, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticaís, representado por mil acções.

Celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pescamo – Pescado de Moçambique, SA, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Karl Marx n.º 1833 R/C. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de pesca no alto mar;
- b) venda de todo tipo de mariscos;
- c) agente de comércio por grosso de produtos alimentares;
- d) exportação e importação de todo tipo de mariscos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Platinum Gloubal Sourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Platinum Gloubal Sourcing, Limitada, matriculada sob NUEL 101558223, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio na sociedade, e transformação da sociedade, os sócios Sheila Stephanie Nurmahome e Pascoal Hélder Andate Isáfas,

cederam as suas quotas, a favor do Adriano Amed Sigaúque, que entra para a sociedade como novo sócio. A sociedade transforma-se de Platinum Gloubal Sourcing, Limitada, para sociedade Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central B, Rua Gabriel Simbine, n.º 87, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, engenharia petrolífero, perfuração, exploração, geofísica e gestão de projetos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticaís, pertencente ao único sócio, Adriano Amed Sigaúque, correspondente a 100% por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Adriano Amed Sigaúque, nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Namaita – Sossiedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026482, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Quinta Namaita – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Nazir Sualei Veloso Mugas, maior, de 40 anos de idade, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 04100145230 B,

emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quinta Namaita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namicopo, Posto Administrativo de Namaita, Distrito de Rapale, Província de Nampula, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades agrícolas e agro-pecuária;
- b) turismo;
- c) quinta;
- d) actividade de serviços relacionados com agricultura;
- e) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- f) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- h) actividade de contabilidade e auditoria fiscal;
- i) actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- j) actividade de ensaios e análises técnicas;
- k) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- l) outras actividades de consultoria científica, técnicas similares, N.E;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operado);
- n) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos; especializados.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer

quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à uma quota do sócio Nazir Sualei Veloso Mugas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Nazir Sualei Veloso Mugas.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 31 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101290018, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Rahul Salimbhai Bhimani, de nacionalidade indiana, residente na Rua dos Continuadores, Bairro Urbano, Posto Administrativo Central, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03IN000102439P, emitido a 7 de Março de 2025, pelos Serviços de Migração de Nampula, decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rb Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, EN-Principal, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares de primeira necessidade, bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único, Rahul Salimbhai Bhimani.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Rahul Salimbhai Bhimani, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Tres) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cujas mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 2 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Reflora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Reflora, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057348, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Reflora, S.A., tem a sua sede em Sofala - Beira. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) exploração florestal, estudo e análise do ambiente florestal;
 - b) actividade de consultoria técnicas científicas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em Assembleia Geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho

de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado Dercio Luis Fernando Uamba.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Restaurante dois Mundos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048287, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante dois Mundos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em residente Maputo, Moamba Ressano Garcia Km 4, Q. 10, Casa 910, onde irão exercer as suas actividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto serviços de restauração, serviços de catering, teka away e entregas ao domicílio, organização de eventos e festas, formação e capacitação na área de restauração e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota da sócia única e equivalente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo fora dele, será exercida por Amosse Marcos Massango Nhagutou, sócio único desta sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em partes dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então como a sócia deliber, em tudo que fica omissos regulamentarão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Matola, 4 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Restaurante Marisqueira Sagres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Restaurante Marisqueira Sagres, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009213, os sócios deliberaram sobre a partilha da quota indivisa referente ao sócio José Amílcar Fernandes no valor 36.380,00MT, equivalente a 33% do capital social a favor dos herdeiros.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 109.150,00MT (cento e nove mil e cento e cinquenta meticaís), dividido em três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Maria de Lurdes Tavares de Lima Fernandes, com uma quota no valor nominal de 54.575,00MT (cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Romeo Sérgio de Lima Fernandes, com uma quota no valor nominal de 45.479,17MT (quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove meticaís e dezassete centavos), equivalente a quarenta e um por cento do capital social;
- c) Eduardo George de Lima Fernandes, com uma quota no valor nominal de 9.095,83MT (nove mil e noventa e cinco meticaís e oitenta e três centavos), equivalente a nove por cento do capital social.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ricotécnica de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de 8 de Julho de dois mil e vinte e cinco, da Ricotécnica de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte e oito milhões e seiscentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101890147, deliberou a nomeação dos administradores da sociedade, e em consequência da deliberação acima indicada, fica alterado o artigo sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos administradores nomeados pelos sócios designadamente:

- a) Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro — director-geral e administrador executivo;
- b) Yussuf Samrod — administrador não executivo; e

c) Rodrigo Manuel Seabra Costa Ferreira - administrador não executivo.

Um) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura de um representante dos sócios ou assinatura de dois administradores ou seus representantes, legalmente constituídos e com poderes para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade confiada a um director-geral designado pelos sócios ou seus representantes que pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe forem determinadas.

Três) Fica nomeado a partir de 16 de Fevereiro de 2016, Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, como director-geral da sociedade e a gestão da mesma será exercida na sua plenitude pelo sócio, director-geral e administrador executivo.

Quatro) Para operacionalizar as contas bancárias da sociedade a crédito ou a débito, intermediar todas operações financeiras em nome da sociedade junto dos bancos comerciais em que a sociedade detenha contas e/ou venha a deter, podendo ainda contrair financiamento para diversas finalidades para o bom desempenho da sociedade carece da assinatura do sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, podendo indicar mais assinantes para as contas da sociedade.

Cinco) Fica ainda nomeado o sócio Inocêncio Manuel Sousa Pinheiro, para gerir e administrar bens, negócios e interesses da sociedade, podendo prometer comprar e vender, comprar, vender, permutar, dar e receber em pagamento, ceder direitos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis podendo combinar preços e condições, pagar, receber e dar quitações, representar a sociedade em outras sociedades onde detenham participações, podendo ainda representar junto aos ministérios e respectivas repartições e direcções, cartórios notariais e conservatórias dos registos e para estes fins, alterar o pacto social, no que concerne a alteração do objecto, cessão de quotas e demais actos que se acharem pertinentes, assinar actas ordinárias e extraordinárias em sede da assembleia geral, requerer, promover e assinar tudo quanto for necessário para cumprimento do presente mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Rukama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade Rukama – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101704033, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente ao sócio Servi Renting Construções e Engenharia, SA, detentor de uma quota no valor de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, actuando através do administrador nomeado, José Augusto Guardado Carvalho, dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabor do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL

105053957, com a data de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios.

Por consequência desta operação, fica alterada a redacção dos artigos quinto e decimo segundo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para a sócia Era - Marie Schoonraad; e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Hendrik Bernardus Coetzee.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Andrisa Schnell, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Samalu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105048396, uma sociedade denominada Samalu – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por Sara da Conceição Juma Salimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Zambézia, residente na Província de Niassa, Cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identificação n.º 040100920303J,

emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane. Constitui o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Samalu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de diversos;
- b) indústria;
- c) agricultura, pecuária e mineração;
- d) construção civil e poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Sara da Conceição Juma Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sara da Conceição Juma Salimo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Lichinga, 2 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Siexpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada a 11 de Agosto de 2025, a sociedade Siexpo, Limitada, matriculada sob NUEL 101923819, os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência do acréscimo do objecto social precedentemente feito, fica alterado o artigo terceiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) inalterado;
- b) inalterado;
- c) inalterado;
- d) inalterado;
- e) gestão e intermediação imobiliária;
- f) promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- g) administração de imóveis próprios ou alheios;
- h) aquisição e gestão de participações sociais;
- i) importação e exportação de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Simobra, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105057638, constituída no dia trinta de Setembro dois mil e vinte e cinco, entre:

Primeiro: Joaquim Osvaldo Mário Mahite, solteiro, natural do Distrito da Massinga, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 010101875656M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, residente no Bairro Macupula, Cidade da Maxixe, titular do NUIT 103468213.

Segundo: Elma da Lurdes Malunguice, solteira, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portadora do B.I. n.º 100306113538P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Rumbana, Cidade da Maxixe, titular do NUIT 160839171.

Terceiro: Helena Neide Malawene, solteira, natural da Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110201056857M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2022, residente no Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, titular do NUIT 111224560.

Constituem entre si e é celebrada a presente constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Simobra, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone 1, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) fiscalização de obras de construção civil;
- c) venda de material de construção civil;
- d) aluguer de equipamento de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuído pelos sócios:

- a) Joaquim Osvaldo Mário Mahite, com uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Elma da Lurdes Malunguice, com uma quota 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Helena Neide Malawene, com uma quota 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Joaquim Osvaldo Mário Mahite, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 1 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101802876, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Horizonte, Limitada, constituída entre os sócios: Domingos Emídio Chiuenda, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 110102260291 F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Dezembro de 2020, residente na Rua S/N, Q. A, U/ C 25 de Junho, Casa n.º 67, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula; Aleluia Alvaro Chiuenda, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 060100749621 N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 30 de Julho de 2018, residente na Rua S/N, Q. B, U/C Urbano, Casa n.º 67, Bairro 2, Cidade de Chimoio. Constituem entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Horizonte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala-Expansão, Rua sem número, Cidade de Nampula, U.C 25 de Junho, Quarteirão A, podendo, por deliberação da assembleia geral,

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) actividades de leccionamento em diferentes áreas profissionais;
- b) actividades relacionadas com tradutores e intérpretes;
- c) actividades relacionadas a consultoria, científica, técnica e similares não especificadas;
- d) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) outras actividades dos serviços de informação não especificadas;
- f) edição de livros, brochuras partituras e outras publicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Emídio Chiuenda;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Aleluia Álvaro Chiuenda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Emídio Chiuenda, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 26 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.